



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### LEI Nº 3.457, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013

*Autoriza o Executivo Municipal a repassar o valor de R\$300,00 (trezentos reais) para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Seção Minas Gerais (UNDIME), em complemento ao repasse autorizado pela Lei Municipal nº 3.433 de 30 de agosto de 2013, de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), tendo em vista a atualização do valor da anuidade para celebração de convênios, e dá outras providências.*

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Seção Minas Gerais (UNDIME), associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.840.622/0001-23, com sede social na Rua Congonhas, nº. 673, sala 313, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, fundada em 19 de setembro de 1986, para fins de complementar o repasse autorizado pela Lei Municipal nº 3.433 de 30 de setembro de 2013, em razão da alteração da contribuição prevista no art. 15, §1º do Estatuto da UNDIME, pelo Conselho Nacional dos Representantes da UNDIME, em 12 de março de 2012.

**Parágrafo Único** - O repasse constante do art. 1º desta Lei, será efetuado em parcela única no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 2º** - Para efetuar o repasse previsto no art. 1º, o Município fica autorizado a celebrar termo de convênio com a Entidade, sendo que dele deverá constar a obrigação das partes.

**Art. 3º** - O repasse, constante do art. 1º desta Lei, deverá ser utilizado pela Entidade para a execução das atividades e obrigações constantes do Estatuto, que faz parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** – Fica expressamente vedada a utilização do repasse autorizado por esta Lei em destinação diversa a do Estatuto da Entidade, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

**Art. 4º** - A fim de cumprir o disposto no inciso IV, do art. 27, da Lei Municipal nº. 3.311/2012 a Entidade beneficiada deverá disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**Art. 5º** - Recebida a totalidade do repasse a Entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas detalhada sobre a utilização do recurso, sob as penas da Lei.

**Art. 6º** - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta da dotação Orçamentária nº. 02.22.01.12.122.0030.2039.3.3.90.39.00 – Ficha 685/100.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em 09 de outubro de 2013.**

**FERNANDO GOMES PEREIRA NETO**  
**Prefeito Municipal**